DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Contratos 3

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO 4
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.06.23 11:37:01 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.432 DE 28 DE MAIO DE 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Parágrafo único - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação.

Art. 2o As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º - O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: FVOWEF4D

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 08 DE JUNHO DE 2015

"Autoriza isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na implantação de Usinas Fotovoltaicas no Município de Pereira Barreto e dá outras providências"

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade o aumento da receita pública municipal e a geração de empregos, mediante a isenção de tributos municipais para empresas ou grupos empresariais que pretendam construir Usinas Fotovoltaicas no território do Município de Pereira Barreto.

Art. 2º - Fica autorizada a isenção total do Imposto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em todos os serviços a serem prestados na construção de Usinas Fotovoltaicas em Pereira Barreto.

Parágrafo único – A isenção será válida até que as Usinas entrem em funcionamento, ficando esse prazo, limitado ao final do exercício de 2018.

Art. 3º - Caso haja o encerramento das atividades das usinas dentro do período inferior a cinco anos do início das atividades, as usinas deverão ressarcir o Município dos valores relativos aos impostos objeto da isenção, de todo o período da construção.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da isenção, as empresas deverão apresentar as notas fiscais de todos os serviços prestados durante a construção da usina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 08 de junho de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: IV+PN5JT

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 026/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

Objeto: Contratação de empresa qualificada, na execução de Obra para Construção de Cobertura da Quadra Escolar Poliesportiva , localizada na Rua Dermival Franceschi, nº 645 – Centro, no município de Pereira Barreto, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PAC 2, incluindo material e mão-de-obra. Considerando a Ata exarada na sessão pública datada do vigésimo oitavo dia do mês de maio de 2014, referente ao processo supramencionado, e após analisá-lo, RESOLVE, após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa: ROBERTO JORGE GARCA - ME. Dê ciência desta decisão às empresas participantes. Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de Junho de 2015.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito

Código Localizador: 0N0QJ79F

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato

Contrato nº 6.139/2015.

Processo licitatório nº. 026/2015.

TOMADA DE PREÇOS: 006/2014.

Contratada: CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa qualificada, na execução de Obra para Construção de Cobertura da Quadra Escolar Poliesportiva , localizada na Rua Dermival Franceschi, nº 645 – Centro, no município de Pereira Barreto, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PAC 2, incluindo material e mão-de-obra.

Valor: R$ 146.643,36

Data: 18 de Junho de 2015

Vigência: 19/06/2015 a 18/11/2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: MOY7LAKM

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO Nº 001/2015
CARTA CONVITE Nº 001/2015
RESUMO DE EDITAL

LAERTE VENÂNCIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, faz saber que se acha aberta nesta Câmara de Pereira Barreto, até as 14h:00min do dia 03 de julho de 2015, a licitação na modalidade CONVITE n.º 01/2015, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços, com fornecimento de licença de uso, do sistema de gestão automatizada dos trabalhos legislativos em plenário e integração com o sistema de gestão do processo legislativo, incluindo atualização completa dos sistemas, conversão dos dados, treinamento do pessoal, manutenção, suporte técnico e atualização de futuras versões, conforme Termo de Referência em anexo I, parte integrante deste edital. Para maiores informações ou o edital completo, os interessados poderão procurar a Secretaria Geral desta Câmara Municipal, ou pelo telefone/fax (18)3704-4555, no horário de expediente normal ou acessar o site www.camarapereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda enviar e-mail para licitacao@camarapereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto, 22 de Junho de 2015.

LAERTE VENÂNCIO ALVES

Presidente

Código Localizador: YUQ/43JX